



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21 / 2017

REFERENTE: *Iniciabilidade 04/2017.*

*Geminas e Serviços Especializados (Volvo)*

*Setor Agropecuário*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

### SETOR DE COMPRAS

De: Willian Jones Branco

Para: Adalberto de Freitas Aguiar

Data: 02/03/2017

Solicito-vos, providências cabíveis para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas volvo, pertencentes à frota municipal, previsto para o período de 12 meses.

- Peças Novas Genuínas Volvo - R\$ 50.000,00
- Serviços Mecânica Especializada Volvo - R\$ 30.000,00

**TOTAL= R\$ 80.000,00**

Sem mais e na certeza de ser atendido, desde já apresento meus préstimos de estima e consideração.

Cordialmente,

---

Willian Jones Branco  
Solicitante



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Pedido de Licitação

Ao setor de Licitações e Contratos Administrativos  
Sr. Nathan Leonardo Zanatta

**Assunto:** Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Linck Maquinas S.A. - Distribuidora Volvo

Encaminho documentação da empresa **Linck Máquinas S.A.**, Distribuidora autorizada Volvo, para que realizado o procedimento licitatório com fins a celebrar contrato com a referida empresa para **aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de manutenção para as máquinas da frota** deste Município de Barra do Jacaré.

A frota Municipal dispõe de 1 (uma) Pá Carregadeira Volvo modelo L60F e de 1 (um) rolo compactador modelo SD105.

Ressalto que o procedimento deverá vislumbrar também a aquisição de peças para outros maquinários da marca Volvo, caso estes venham a ser adquiridos, conforme interesse da Administração, não estando a aquisição adstrita unicamente aos maquinários aqui elencados.

Cabe salientar que a aquisição será de **peças genuínas**, cujo fornecimento se dá de forma exclusiva pela empresa em epígrafe, autorizada em caráter especial pelo fabricante, conforme **Termo de Exclusividade** que consta do anexo desta comunicação.

Solicita-se que seja este processo encaminhado também ao Setor Jurídico para a emissão de parecer no sentido de constatar a legalidade de contratar a referida empresa por meio de processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista que atua em caráter exclusivo para o fornecimento das peças genuínas, essenciais para manutenção do referido maquinário.

Caso o Setor Jurídico entenda que o procedimento se dê de maneira diversa, pede-se que indique qual o procedimento a ser adotado, bem como suas especificidades.

Solicita-se que seja firmado um contrato no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), sendo, R\$ 100.000,00 para aquisição de peças e materiais e R\$ 50.000,00 para contratação de serviços da empresa, a serem utilizados conforme necessidade da Administração. Informa-se que o valor aludido é mera previsão, não refletindo o valor real da aquisição, que se dará conforme seja necessário se manter as máquinas, podendo, ao final do contrato, o valor executado ser inferior.

Barra do Jacaré, em 02 de março de 2017.

  
**William Jones Branco**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente  
CPF 026.038.809-26 - Portaria 004/2017  
Barra do Jacaré - PR

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.747.492/0008-78</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LINCK MAQUINAS SA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO <b>R MAURICIO COLUCI</b>	NÚMERO <b>4735</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PQ RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL</b>	MUNICÍPIO <b>MARIALVA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(44) 3035-1455 / (44) 3035-6830</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@LINCKMAQUINAS.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/03/2017 às 13:35:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

 Preparar Página para Impressão

05  
P.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92747492/0008-78  
**Razão Social:** LINCK MAQUINAS S A  
**Endereço:** ROD BR 376 189,5 SN QUADRA 01 LOTE / PARQUE INDUSTRIAL /  
MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2017 a 19/04/2017 ✓

**Certificação Número:** 2017032101293108284653

Informação obtida em 29/03/2017, às 13:31:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCK MAQUINAS SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.747.492/0008-78

Certidão nº: 126674710/2017

Expedição: 29/03/2017, às 13:35:24

Validade: 24/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e      q u e      L I N C K      M A Q U I N A S      S A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
92.747.492/0008-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINCK MAQUINAS SA  
CNPJ: 92.747.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

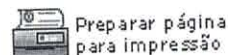
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 17:20:19 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2017. ✓

Código de controle da certidão: **837B.5B1F.97D5.138B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



# LINCK MÁQUINAS S.A.

CNPJ 92.747.492/0001-00 - NIRE 43 3 0001863 6

**Conselho de Administração - Ata de Reunião nº 18**

**1 - Local, Data e Hora:** Sede social da Sociedade, na Avenida das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, no dia 2 de março de 2012, às 9 horas.

**2 - Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 de março de 2010.

**3 - Composição da Mesa:** Presidente Luiz Carlos Matte, Secretária Suzana Maria Matte Linck.

**4 - Convocação:** Dispensada a convocação visto o Presidente ter obtido pessoalmente a confirmação da presença de todos os Conselheiros.

**5 - Ordem do Dia:** Eleger a Diretoria da Sociedade.

**6 - Deliberação:** Re-eleita a Diretoria da Sociedade, com mandato de gestão de 3 (três) anos, conforme disposto no Artigo 23 do Estatuto Social, como segue:

**Diretora Superintendente: Suzana Maria Matte Linck**, brasileira, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8011332601-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS.

**Diretor Comercial: Afrânio Bordinassi**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 187.77.55 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 330 348 349-34, com endereço profissional na Av. Marechal Floriano Peixoto 4127, Bairro Parolin, Curitiba/PR.

**Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Roberto Gomes Centeno**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, cédula de identidade nº 7003373276 - SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 091.963.820-15, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS.

Os Diretores, presentes na reunião e sabendo da sua provável eleição, neste ato eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência.

**7 - Encerramento:** Ata lida e aprovada por unanimidade. Eldorado do Sul, 2 de março de 2012.

**8 - Assinaturas:** Luiz Carlos Matte - Presidente. Suzana Maria Matte Linck - Vice-Presidente. Rubens Hemb - Conselheiro. Cristiano Jacó Renner - Conselheiro. Rodrigo Linck Graeff - Conselheiro. Suzana Maria Matte Linck - Diretora Superintendente. Paulo Roberto Gomes Centeno - Diretor Administrativo e Financeiro. Afrânio Bordinassi - Diretor Comercial.

JUCERGS. Certifico o registro em: 20/03/2012 sob nº: 3603764. Protocolo: 12/073108-8, de 06/03/2012. Empresa: 43 3 0001863 6. Linck Máquinas S/A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

le  
m  
a  
as  
ti-  
o-

ri-  
m  
rit  
os  
do  
vi-  
da

al  
le  
s,  
e  
e  
e  
al  
J,  
es  
te

09

P.



DECLARAÇÃO

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2.600, Cidade Industrial de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 43.999.424/0001-14, inscrição estadual 10.139.992-32 e NIRE 412.024.6608.0 com filial na Praça Eugene Bradley Clark, 0-1915, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 43.999.424/0009-71, e inscrição estadual 515.009.244.117 por seus procuradores abaixo-assinados, declara para fins de cadastramento em órgãos públicos e participação em licitações públicas em geral, que a Linck S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0001-00, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul na Avenida das Indústrias, 500, e com filiais na cidade de São José dos Pinhais, na Rodovia Contorno Leste BR-116, 6965, Bairro Rio Pequeno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0002-82, na cidade de Marialva, na Rodovia BR 376, km 189, S/N, quadra 1, lote 5 - Parque Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 98.747.492/0008-78, ambas no Estado do Paraná e na cidade de Joinville, na Rodovia BR 101, km 43, Unidade A-7, inscrita no CNPJ sob n.º 92.747.492/0003-63 e na cidade de Palhoça, na Rodovia BR 101 s/n km 215 - bairro Caminho Novo, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.747.492/0010-92, estas ambas no Estado de Santa Catarina; é, no momento, o único Distribuidor Volvo nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul autorizado a comercializar na citada área de distribuição os produtos importados pela VOLVO e os fabricados pela filial localizada em Pederneiras (SP), a saber:

- A) **TRATORES ESCAVO CARREGADORES**, sobre pneus, marcas MICHIGAN, VOLVO e SDLG;
- B) **CAMINHÕES ARTICULADOS DE PERFIL REBAIXADO OU NORMAL**, marca VOLVO;
- C) **MOTONIVELADORAS**, marcas CHAMPION e VOLVO;
- D) **ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS**, marcas AKERMAN, SAMSUNG, VOLVO e SDLG;
- E) **RETROESCAVADEIRAS**, marca VOLVO;
- F) **MINIESCAVADEIRAS**, marca VOLVO;
- G) **MINICARREGADEIRAS**, marca VOLVO;
- H) **COMPACTADORES DE SOLO E COMPACTADORES DE ASFALTO**, marca VOLVO.

Além dos equipamentos, implementos, acessórios e peças de reposição também referentes aos produtos citados também são comercializados pelo Distribuidor.

Os tratores escavo carregadores sobre pneus, caminhões articulados de perfil rebaixado ou normal, motoniveladoras e escavadeiras hidráulicas, possuem garantia de fábrica de 01 (um) ano sem limite de horas, nos termos da Política de Garantia.

Declaramos também que, o distribuidor está habilitado a prestar assistência técnica, serviços de manutenção e reforma para os produtos acima referidos, estando dotado de suficiente estoque de peças de reposição.

A presente declaração tem validade até 31/06/2015, vinculado com o Contrato de Distribuição.

Curitiba, 09 de Janeiro de 2015.

*Massami Murakami*  
 Massami Murakami  
 Volvo Construction Equipment  
 VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

*Maria Fernanda A. Meyer Dalmau*  
 Maria Fernanda A. Meyer Dalmau  
 OAB/PR 48671



**SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELTORADO DO SUL**

Estrada Municipal da Aroeira, 801 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92990-000 - Fone: (51) 3481-3540  
Tabellão e Registrador: Ramiro Paulo Alves

AUTENTICO o anverso e o verso desta folha, por serem a reprodução fiel dos originais que me foram apresentados. DOU Fe.0261.01.1400002.11156 a 11157

Eldorado do Sul, 20 de janeiro de 2015  
Emol.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 0,60

*Amabelia de Moura Saccolotto*  
Escr. Aut.



10g TABEL. DE JURITIBA  
CNPJ 75.228.986/0001 25  
R. CANDIDO LOPES 1111-1111  
GALERIA INDUCAS-1111 1111-1111

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Identificação: 11111111-1111-1111  
CNPJ 75.228.986/0001 25  
R. CANDIDO LOPES 1111-1111  
GALERIA INDUCAS-1111 1111-1111  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
FIRMA RECONHECIDA  
SEM TER COMPARECIDO  
ENTE VERBA SERVENIA  
DELHANCA A FIRMA DE  
151044 // \*\*\*\*\*

====DO QUE DOU FE.====  
CURITIBA-9, 12 de janeiro de 2015.

*Ma*  
Warilene Board Roberts  
Escravante

*P*

**LINCK MÁQUINAS S.A.**

**CNPJ N.º 92.747.492/0001-00**  
**NIRE N.º 43 3 0001863 6**

**ATA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**1 - LOCAL, DATA E HORA:** Sede social da Sociedade, na Avenida das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul - RS, no dia 9 de abril de 2012, às 9 horas. **2 - PRESENCAS:** Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presenças", com as declarações exigidas em Lei. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente **Luiz Carlos Matte** e Secretária **Suzana Maria Matte Linck**. **4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado nos dias 28, 29 e 30 de março de 2012 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio de Porto Alegre, com a seguinte ordem do Dia: **I – Em assembléia geral ordinária:** **a)** Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011. **b)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou remuneração do capital próprio. **c)** Eleger os componentes do Conselho de Administração. **d)** Fixar a remuneração global mensal dos Administradores para o exercício 2012. **II – Em assembléia geral extraordinária:** **a)** Aumentar o capital social de R\$ 28.000.000,00 para R\$ 34.000.000,00 mediante incorporação de reservas de lucros. **b)** Dar nova redação ao artigo 15 do Estatuto Social, que trata da condição de acionista para o Conselheiro ser eleito membro do Conselho de Administração. **c)** Consolidar o Estatuto Social. Eldorado do Sul, 12 de março de 2012. Luiz Carlos Matte, Presidente do Conselho de Administração. **5 - DELIBERAÇÕES:** **I – Em assembléia geral ordinária:** **a)** Aprovados o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, publicados no dia 7 de março de 2012 no Jornal do Comércio de Porto Alegre e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; **b)** Aprovada a destinação do Lucro Líquido do exercício no valor de R\$ 8.574,513,65 ( oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais, sessenta e cinco centavos) conforme segue: **b.1)** Participação de 10% dos Diretores no resultado da Companhia equivalente a R\$ 857.451,37 (oitocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais, trinta e sete centavos ), a ser rateada de comum acordo entre os mesmos; **b.2)** Constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 385.853,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e três reais, onze centavos); **b.3)** Remuneração do Capital Próprio no valor de R\$ 1.600.000,00 ( um milhão e seiscentos mil reais), à conta de dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, divididos entre os Acionistas observando os percentuais de participação no Capital Social. Às Ações Preferenciais lhes é atribuída Remuneração do Capital Próprio 10% superior às Ações Ordinárias. Desta forma são homologados neste ato os créditos efetuados aos Acionistas nos dias 31 de maio de 2011, em e 31 de julho de 2011, em 31 de agosto de 2011 e em 30 de dezembro de 2011 relativo a Remuneração do Capital Próprio. **b.4)** Distribuição de dividendos no valor de R\$ 232.802,29 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais, vinte e nove centavos). Às Ações Preferenciais lhes é atribuída dividendos de 10%

superior às Ações Ordinárias. **b.5)** O saldo de R\$ 5.498.406,38 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e seis reais, oitenta e oito centavos) é levado à conta "lucros à disposição dos acionistas". **c)** Reeleitos, para um mandato de dois anos, os integrantes do Conselho de Administração da Companhia, composto pelos seguintes Acionistas: Para **Presidente - Luiz Carlos Matte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 402411371-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 001.052.440-15, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; Para **Vice-Presidente - Suzana Maria Matte Linck**, brasileira, separada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 8011332601-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 403.107.100-06, com endereço profissional na Av. das Indústrias nº 500, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS; Para **Conselheiros - Rubens Hemb**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4001978834-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 099.300.190-49, com endereço na Av. Cel. Lucas de Oliveira nº 887, ap. 501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; **Cristiano Jacó Renner**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3013726835-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 221.318.330-91, com endereço na Av. Juca Batista nº 8.000, casa 187, Bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS e **Rodrigo Linck Graeff**, brasileiro, casado, psicólogo, com endereço na Rua Mostardeiro nº 5, apartamento 302, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 956.096.100-44, portador da cédula de identidade RG nº 1048488959 - SJS/RS.

Declaração de desimpedimento: Os Conselheiros, presentes nesta Assembléia Geral Ordinária, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência. **d)** Fixado o valor global mensal da remuneração dos Administradores da Sociedade em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo valor será estabelecido individualmente, de comum acordo, entre seus membros em reunião do Conselho de Administração. **II - Em assembléia geral extraordinária:** **a)** Aprovado aumento do Capital Social de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), para R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), sem no entanto gerar distribuição de novas ações aos Acionistas, mediante incorporação das seguintes reservas: **a.1)** Saldo da conta "Reserva Legal" no valor de R\$ 385.853,11 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais, onze centavos); **a.2)** Saldo da conta "Reserva de Investimento e Capital de Giro" no valor de R\$ 1.099.681,38 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais, trinta e oito centavos); **a.3)** Parte do saldo da conta Lucros à disposição dos Acionistas, no valor de R\$ 4.514.465,51 (quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais, vinte e nove centavos). Em decorrência o Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 4º** - O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.768.858 ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo único** - As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores; **b)** Aprovada a exclusão da condição de acionista para o Conselheiro ser eleito membro do Conselho de Administração da sociedade, seguindo nova redação do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, modificado pela Lei nº 12.481, de 2011. Em decorrência, o artigo 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (qua-

tro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros.

Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar, de forma consolidada, com a seguinte redação.

## - ESTATUTO SOCIAL -

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

**Art. 1º. Linck Máquinas S.A.** é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Sociedade tem sede o foro na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério e deliberação da Diretoria, onde e quando convier, instalar filiais, agências, sucursais, ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou em outros países, destacando o capital necessário, se for o caso.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** O objeto social da Sociedade é:

- a) comércio, representação e locação de equipamentos rodoviários, industriais, agrícolas, de movimentação e transporte de carga e para construção civil;
- b) prestação de serviços de assistência técnica a esses equipamentos;
- c) comércio de peças de reposição;
- d) importação e exportação de tais bens;
- e) exploração agropecuária;
- f) participação em outras sociedades e fundações;
- g) serviços em geral e em especial de ensino e educação de qualquer natureza e grau, bem como de estabelecimentos educacionais

### CAPÍTULO II

#### CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Art. 4º.** O Capital Social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.768.858 ações ordinárias e 606.902 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

**Parágrafo único** - As ações ou títulos múltiplos que a Sociedade poderá emitir serão assinados por 2 (dois) Diretores.

**Art. 5º.** Cada ação ordinária, indivisível perante a Sociedade, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 6º.** As ações preferenciais, indivisíveis perante a Sociedade, sem direito a voto, participarão em igualdade de condições com as ordinárias, nos casos de distribuição de ações novas, decorrentes de incorporação de reservas, além de terem direito a dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Art. 7º.** Aos Acionistas é assegurada a preferência, proporcional ao número de ações que possuírem, nas subscrições de ações novas e nas transferências de ações por qualquer Acionista.

**Art. 8º.** O Acionista que desejar transferir ações nominativas comunicará por escrito à Diretoria da Companhia, que oferecerá aos demais Acionistas, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência.

**Parágrafo único.** O preço de cada ação, para efeitos do estipulado neste artigo, será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido apurado no último exercício social, após as distribuições aprovada pela Assembléia Geral, pelo número de ações que compõem o Capital Social, salvo se diversamente ajustado de comum acordo entre as partes envolvidas na operação.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 9º.** A Assembléia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as decisões que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior.

**Art. 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei 6.404/76 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação expressa dos Acionistas.

**Art. 11.** A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Art. 12.** A Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o Secretário da Assembléia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro Conselheiro que vier a ser indicado pela maioria dos votos

dos Acionistas presentes na Assembléia Geral, o qual deve indicar o Secretário da Assembléia.

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.º** - A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembléia Geral e os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 14.** A fixação da remuneração dos Administradores, de forma global, é de competência da Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os Conselheiros e Diretores.

#### Seção II

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros.

**Art. 16.** O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros são investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. Os Conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, salvo se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral.

**Art. 17.** No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos demais Conselheiros e exercerá seu mandato até a realização da primeira Assembléia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria convocar nova Assembléia Geral para eleição de novos Conselheiros.

§ 2º. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ou invalidez permanente.



16  
§ 3º. O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

**Art. 18.** O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, uma a cada mes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião do Conselho de Administração deve ser feita, por carta ou por qualquer meio eletrônico. A convocação deve ser procedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo indicar a data, o local, o horário e os assuntos da ordem do dia.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria de votos dos demais Conselheiros e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 20.** Cada Conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial e serem publicadas.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os Diretores e fixar suas atribuições.
- b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de quaisquer sociedades Controladas.
- c) Aprovar Plano de Negócios para a Companhia, para as suas Controladas e quaisquer outros investimentos.
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os atos e fatos por eles praticados.
- e) Convocar Assembléia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social.
- f) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, sobre as contas apresentadas pela Diretoria e Demonstrações Financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício.
- g) Autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em Tesouraria e/ou posterior alienação ou cancelamento.
- h) Nomear e destituir Auditores Independentes.
- i) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembléia Geral.
- j) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada.



- k) Atribuir-se, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembléia Geral.

### Seção III

#### DIRETORIA

**Art. 22.** A administração da Companhia cabe à Diretoria, investida das atribuições e poderes para a representação ativa e passiva da Companhia com plenos poderes para gerir os seus negócios e deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembléia Geral ou de competência do Conselho de Administração, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

**Art. 23.** A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores. Haverá 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores. Todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos e serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º. Compete privativamente ao Diretor Superintendente e na ausência deste, a qualquer Diretor entre eles eleito, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades dos demais Diretores, zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 2º. Cada Diretor fica investido das atribuições e poderes conferidos à Diretoria, podendo praticá-los e exercê-los isoladamente, e também representar a Sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, sendo lícito a qualquer dos Diretores constituir Mandatários ou Procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§ 3º. Para alienar e/ou gravar bens imóveis da Companhia, alienar bens em garantia, ou dar em garantia penhor de bens pertencentes à Sociedade, serão requeridas as assinaturas em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores.

§ 4º. Para contrair empréstimos, outorgando as mais especiais garantias, inclusive reais, tais como ajustar valores, cláusulas e condições, assinar propostas e orçamentos, emitir e endossar cédulas de crédito industrial, rural, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e promissórias rurais, assinar contratos de abertura de crédito, assinar menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição ou remoção de garantia e elevações de crédito, constituir penhor mercantil e caucionar títulos de crédito, serão requeridas as assinaturas em conjunto de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos, sendo este nomeado por 2 (dois) Diretores.

**Art. 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes de pleno direito em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Colaboradores, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos o aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, Acionistas ou não, de funcionamento não permanente, eleitos pela Assembléia Geral, que exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Art. 26.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observando o que dispõe a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 27.** O exercício social da Companhia inicia no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada ano serão levantadas as respectivas demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 28** – Os Acionistas fazem jus a um dividendo anual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado através das demonstrações contábeis levantadas na forma do Capítulo XV da Lei nº 6.404/76 e ajustado pelos seguintes valores:

- a) Parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados, se houver, bem como as provisões para o Imposto de Renda e Contribuição Social;
- b) 10% dos lucros a ser atribuído a Diretoria da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos mesmos, prevalecendo o limite que for menor.
- c) 5 % (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da Reserva Legal, atendendo o disposto no artigo 193 da Lei 6.404/76;
- d) Importâncias necessárias, se for o caso, para a constituição de Reservas para Contingência e Lucros a Realizar, na forma do disposto nos artigos 195 e 197 da Lei 6.404/76;

e) Do saldo do lucro líquido que resultar após as deduções de que tratam as letras "a" até "d" deste artigo será distribuído aos Acionistas, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) a título de dividendos;

f) O saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 1º abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A "Reserva de Investimento e Capital de Giro" terá por finalidade assegurar (i) acréscimo do capital de giro, (ii) amortização de dívidas da sociedade, e (iii) investimentos em bens de ativo não circulante. Será formada com a parcela anual mínima de 20% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importância que não poderá exceder em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, o valor do Capital Social.

§ 2º - A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos Acionistas.

**Art. 29.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode declarar aos seus Acionistas Juros Sobre o Capital Próprio, os quais substituirão os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 202 da Lei 6.404/76, bem como levantar balanços semestrais, ou mensais para os fins que julgar conveniente, declarando, se for o caso, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório previsto no artigo 28 do Estatuto Social.

**Art. 30** - Existindo fundos para o pagamento de dividendos ou bonificações, ou utilidades líquidas ou realizadas, a Diretoria poderá efetuar, no curso do exercício social, o pagamento de bonificações ou dividendos.

## CAPÍTULO VII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 31** - Em caso de dissolução da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma Comissão especialmente designada pela Assembléia Geral.

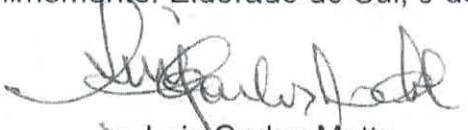
**Parágrafo único** - A Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, elegerá o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes poderes e remuneração.

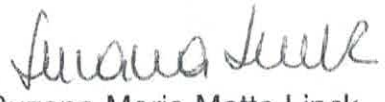
## CAPÍTULO VIII

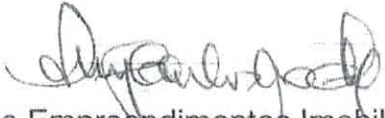
### DISPOSIÇÕES GERAIS

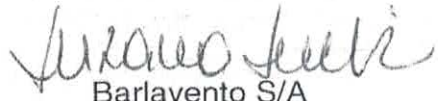
**Art. 32.** Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos segundo a legislação vigente.

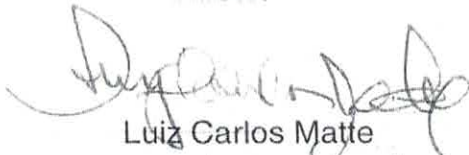
Todas as deliberações destas assembléias foram tomadas por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, com as abstenções dos legalmente impedidos e interessados nas matérias que lhes diziam respeito **6 - ENCERRAMENTO:** Ata lida e aprovada unanimemente. Eldorado do Sul, 9 de abril de 2012.

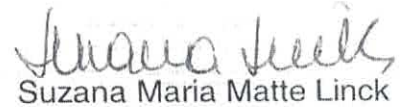
  
Luiz Carlos Matte  
Presidente da Assembléia

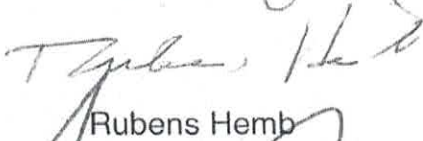
  
Suzana Maria Matte Linck.  
Secretária da Assembléia

  
Sulmatte Empreendimentos Imobiliários Ltda,  
Luiz Carlos Matte  
Diretor

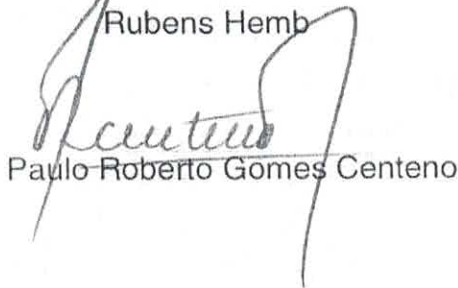
  
Barlavento S/A  
Suzana Maria Matte Linck  
Diretora Presidente

  
Luiz Carlos Matte

  
Suzana Maria Matte Linck

  
Rubens Hemb

  
Cristiano Jacó Renner

  
Paulo Roberto Gomes Centeno

  
Afrânio Bordinassi


  
Rodrigo Linck Graeff

CLUBE COMERCIAL DO ERIADU DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2012 SOB Nº: 3620367

Protocolo: 12/117627-4, DE 18/04/2012

Empresa: 43 3 0001863 6  
LINCK MÁQUINAS S/A

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE EL DorADO DO SUL  
MUNICÍPIO DE EL DorADO DO SUL  
TABELIONATO

# T R A S L A D O

Livro 19

Procurações

fls. nº 2v à 3v

Nº 8.435.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz como outorgante: **LINCK MÁQUINAS S.A**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.747.492/0001-00, com sede na Avenida das Indústrias, nº 500, bairro Industrial, em Eldorado do Sul, RS, neste ato apresentada por seu diretor administrativo e financeiro **PAULO ROBERTO GOMES CENTENO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil nº 7003373276, expedida pela SJS/RS em 28/01/2002, e do CIC nº 091.963.820/15, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS e por sua Diretora Superintendente **SUZANA MARIA MATTE LINCK**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade civil nº 8011332601, expedida pela SJS/RS, e do CIC nº 403.107.100-06, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, consoante estatuto social, registrado nesta Serventia no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 12, às folhas nºs 181 à 192, sob o nº 1907, em dezenove (19) de dezembro de dois mil e doze (2.012), como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezoito (18) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e treze (2013), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu a outorgante supra qualificada, através de sua representante legal, reconhecida como a própria mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seus bastante procuradores, onde preciso for e com esta se apresentar, os cidadãos, para agirem isoladamente, **JEZIEL DE MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade civil nº 7037295628, expedida pela SJS/RS em 06/01/2005, e do CIC nº 456.048.000-15, residente e domiciliado na Rua Marcílio Dias nº 1290, apto. 202, bairro Centro, na cidade de Maringá, PR; **CLAIRTON LUIS PESENTE**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade civil nº 8026477201, expedida pela SSP/RS em 28/12/1992, e do CIC nº 501.993.400-30, com endereço profissional na Rua Juventus, bairro Bom Sucesso, nesta cidade; **MARINA DUARTE MECHEBEYER**, brasileira, comerciante, solteira, maior, portadora da cédula de identidade civil nº 2091390555, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 013.543.320-75, residente e domiciliada na Rua Vitor Meireles nº 35, bairro Orvisa, na cidade de Charqueadas, RS; **ALEXANDRE GOULART VARGAS**, brasileiro, administrador, solteiro, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575749141, expedida pelo DETRAN/SC em 30/06/2010, e do CIC nº 805.730.700-59, residente e domiciliado



OLIVEIRA, RAMIRO DE... - Tabelião e Registrador. Ramiro/Paulo

OLIVEIRA, RAMIRO DE... - Tabelião e Registrador. Ramiro/Paulo



AGENCIAMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO E TABELIÃO. Rua Sefira, 115 - Fone: (51) 3431-3549  
AGENCIAMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO E TABELIÃO. Rua Sefira, 115 - Fone: (51) 3431-3549  
AGENCIAMENTO E SERVIÇOS DE REGISTRO E TABELIÃO. Rua Sefira, 115 - Fone: (51) 3431-3549

EL DorADO DO SUL, RS, em 18 de dezembro de 2013  
FOLHA 001 de 01

na Rua Isolde Paulo nº 501, bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, SC; **CRISTIANO DA SILVA LONGARAY**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade civil nº 2065163558, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 909.523.750-87, residente e domiciliado no cidade de Porto Alegre, RS; **JOÃO FERNANDO DE OLIVEIRA FOSSI**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da cédula de identidade civil nº 9003181337, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 228.944.890-72, residente e domiciliado no cidade de Porto Alegre, RS; **GIANE EUZEBIO SCHMIDT**, brasileira, vendedora, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 1034028645, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 519.245.950-87, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias nº 1290, apto. 202, na cidade de Maringá, PR; **MINÁZ BAMVAKIADES JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade civil nº 6.022.850-7, expedida pela SSP/SC, e do CIC nº 018.892.889-85, residente e domiciliado na Rua Copacabana nº 2150, apto. 02, bairro Floresta, na cidade de Joinville, SC; **NIVALDO PERPÉTUO GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade civil nº 172142933, expedida pela SSP/SP, e do CIC nº 100.112.838-90, residente e domiciliado na Rua Anair Balla nº 91, bairro Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, PR; **MAITÉ PAULA SBRUSSI**, brasileira, comerciante, solteira, maior, portadora da cédula de identidade civil nº 9095584414, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 836.330.140-04, residente e domiciliada na Rua Barão do Gravataí nº 389, apto.: 301, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS; **JULIO CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade civil nº 6940541, expedida pela SSP/SC, e do CIC nº 850.239.909-82, residente e domiciliado na Rua dos Lordes nº 658, apto. 02, bairro Praia dos Ingleses, na cidade de Florianópolis, SC; **LEANDRO KLEIN**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior, portador da cédula de identidade civil nº 1077799151, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 003.094.470-89, residente e domiciliado na Avenida Manoel Cantalício Vidal nº 280, apto. 303, bairro Centro, na cidade de Palhoça, SC; e **VILMAR PEDRO WEBER**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade civil nº 5489156-3, expedida pela SSP/RS/PR, e do CIC nº 768.524.239-72, residente e domiciliado na Rua Wanda Wolf nº 977, sobrado 03, bairro Santa Felicidade, na cidade de Curitiba, PR, para o fim especial de representar a outorgante e, quem ela representar perante todas e quaisquer repartições ou entidades, autarquias, sociedades de economia mista ou empresas de âmbito e natureza pública federais, estaduais ou municipais, inclusive Ministério do Trabalho e suas Delegacias Regionais, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Obras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ELDORADO DO SUL  
 MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL  
 TABELIONATO

e Saneamento, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministério da Fazenda e Planejamento e seus órgãos subordinados, DENATRAN, Banco do Brasil S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo exercer, requerer e assinar todos os atos, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para concorrências, registro de preços e todas as modalidades de pregão presencial e eletrônico, tomadas de preços, convites e quaisquer modalidades de licitações de preços, podendo, inclusive, apresentar e assinar documentações e propostas, formular ofertas e lances de preços, interpor ou desistir de recursos, assinar as respectivas atas e contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido certame; depositar e retirar cauções; receber sua correspondência telegráfica e epistolar, simples, expressa e registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas, reembolsos postais, podendo substabelecer todos ou somente alguns dos poderes outorgados. **O presente instrumento é válido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), se antes não for revogada.** A rescisão do Contrato de Trabalho de qualquer dos outorgados com a outorgante implicará de pleno direito, independente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extra-judicial em automática extinção e revogação dos poderes do mesmo, neste ou noutros instrumentos outorgados. Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por ela se responsabiliza. Lavrado conforme minuta apresentada. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ELDORADO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2013



Tiarla Cátia da Rosa Almeida  
 Escr. Aut.

Procuração: R\$ 47,20 (0261.04.0700008.05633 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0261.01.1300001.15620 = R\$ 0,30)

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL  
 Estada Municipal de Arrozaria, 801 - Centro - Eldorado do Sul - RS - Cep 92890-000 | Fone: (51) 3481-3540  
 Tabelião e Registrador: Ramiro Paulo Alves



CONFIRMO a presente face por ser reprodução fiel do original em papel autenticado, em 18 de dezembro de 2013.  
 Eldorado do Sul, 18 de dezembro de 2013.  
 Saco nº 3.40 e Selo notarial nº 0,30





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 568750216

NOME **JEZIEL DE MORAES DOS SANTOS**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 7037295628 SESP RS

CPF DATA NASCIMENTO  
 456.048.000-15 28/04/1967

FILIAÇÃO  
 RAUL DA ROCHA DOS SANTOS  
 INESIA DE MORAES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 03475988967 04/05/2017 29/04/1985

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 568750216

OBSERVAÇÕES

*Jeziel*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 MARINGÁ, PR 07/05/2012

*Jeziel*

ASSINATURA DO EMISSOR

25008335891  
 PR904201323

DETRAN - PR (PARANÁ)

**Geraldo**  
 Aline Palamio  
 ESC. AUTORIZADA  
 MARIALVA

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
**SELO FUNARPEN**  
 IDENTIFICACIONAL DE PARANÓTAS  
 EFU74259



**Geraldo Bordinia**  
 Diretor de Registro de Veículos e Pratafios

AUTENTICAÇÃO

04 JUN. 2012

Confere com original na parte reproduzida e dou fé.  
 Em Test.º da verdade.

*Geraldo Bordinia*

23

*P*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## OFÍCIO EMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ORDENAR A CONTRATAÇÃO

### DO GABINETE

De: Adalberto de Freitas Aguiar

Para: Lucas Nascimento  
Allaymer Ronaldo Bonesso

Data: 03/03/2017

Preliminarmente à autoridade solicitada mediante ofício, expedido pelo Senhor Willian Jones Branco, em 02/03/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – a providência de orçamentos;
- 2 – à manifestação no sentido de ser processo de inexigibilidade, dispensa, ou algumas das modalidades licitatórias (caso em que deve providenciar minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato), pelo fato de contarmos com um único fornecedor instalado neste município;
- 3 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 4 – se fôr o caso, à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame ou a aprovação das minutas indicadas.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

27  
H.

## OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR DE LICITAÇÃO AO SETOR JURÍDICO

### SETOR DE LICITAÇÃO

**Do:** Setor de Licitação

**Para:** Setor de Contabilidade

**a:** 03/03/2017

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, ofício emitido pelo Sr. Willian Jones Branco, onde requer procedimentos para aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados (volvo), para a manutenção de máquinas da frota municipal. Sendo assim, solicitamos parecer contábil e a indicação das contas dotações que farão frente as despesas, para compor o processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, desde já apresento meus préstimos de estima e consideração.

Cordialmente,

Setor de Licitação



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor de Licitação

**Assunto** : Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Linck Máquinas S.A. – Distribuidora Volvo.

Vimos através deste, autorizar Vossa Senhoria a efetuar os procedimentos cabíveis, para Aquisição de peças e contratação de serviços da empresa Linck Máquinas S.A. – Distribuidora Volvo..

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.


O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo:

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE**  
**07-01 – DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS**  
20.606.0010.2078 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/TRATORES E MÁQUINÁRIOS

Item	Histórico	Valor	Conta	Fonte
01	Material de Consumo	110.627,82	03790	00.000
02	Material de Consumo	18.800,00	03800	00.504
03	Material de Consumo	12.772,00	03810	00.510
04	Material de Consumo	82.195,00	03820	00.511
05	Material de Consumo	43.719,45	03830	00.512
06	Material de Consumo	2.376,00	03840	00.703
07	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.837,69	03850	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de março de 2017.

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador

  
**DIRCEU CLAUDINEI LOBO**  
Tesoureiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer edital licitação

Data: 07/03/2017

Prezado Senhor:

Encaminhamos solicitação dos setores, cotações de preços e parecer contábil para emissão do parecer jurídico para o processo de Inexigibilidade de licitação 04/2017, que tem como objetivo Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços da empresa Linck Máquinas S.A - Distribuidora Volvo.

Atenciosamente,

Helder Henrique Ferreira Moreno  
Setor de Licitação





Processo licitatório n. 02/2017

Parecer Jurídico

Relatório

Apresenta o Executivo Municipal pedido de licitação na modalidade inexigibilidade.

Argumenta que deve ser contratada a empresa LINCK MÁQUINAS S/A – DISTRIBUIDORA VOLVO, por ser a única autorizada para a prestação de serviços técnicos e de vendas de peças genuínas referentes a manutenção de tratores e máquinas pesadas.

O pedido de licitação tem sua origem na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O processo contém ainda os documentos da empresa fornecedora da prestadora de assistência técnica e peças, bem como declaração de distribuidor exclusivo de peças de reposição e acessórios, certidões de débitos trabalhistas, FTGS, certidões negativas de débitos municipal e federal.

O objetivo do pedido de contratação é a aquisição de peças e serviços exclusivos e sem concorrência para assistência às máquinas pesadas pertencentes ao Município.

Em decorrência desse fato verifica-se até o presente momento que os objetos licitados atendem a finalidade da contratação e amoldam-se às necessidades de manter a frota de máquinas pesadas funcionando.

### **Análise jurídica**

Vejo que a contratação direta, pretendida na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, pois encontra-se respaldo na legislação e nos fatos apresentados.

Há uma obrigação constitucional – *princípio da vantajosidade* – que o administrador público deve observar: *na contratação de aquisição de bens ou serviços, propiciar uma maior vantagem à administração.*

O administrador público deve obedecer também o princípio da licitação, estampado no art. 37 da CF/88, inc. XXI – “**ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Essa obrigação é uma regra, porém uma regra que comporta exceções, pois licitar sempre que possível e, contratar sem licitação, somente quando for estritamente necessário.

Há assim, exceções que comportam a regra de contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Essa contratação pretendida não é dispensa e nem dispensável, é inexigível, ou seja, o processo comporta sim a inexigibilidade, segundo se depreende do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 que diz: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*”.

Aqui a aquisição somente pode dar-se por representante exclusivo das peças e serviços a que pretende a contratação.

Dessa forma, diante da subjetividade na contratação, podemos vislumbrar que não há parâmetros objetivos para autorização de disputa concorrencial.

Diante disso, pode-se afirmar que não é possível disputa em processo licitatório.

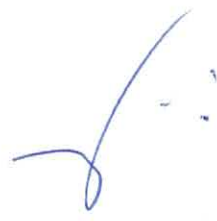
O TCU aprovou a Súmula 264 com o seguinte teor: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

É o caso.

Para falar em inexigibilidade, *“não há possibilidade de ser exigir competição quando existir apenas um licitante reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração”* (Allaymer Ronaldo Bonesso, Manual de Licitação e Contrato Administrativo, Juruá, 3ª ed., p. 68).

Dessa forma, pelo que se apresenta e pelos documentos juntados, percebe-se que há enquadramento legal da inexigibilidade.

Portanto, a Administração Municipal não poderá ser forçada a realizar licitação nesses casos, pois resultaria em prejuízos financeiros e econômicos, violando o princípio da economicidade, uma vez que poderiam concorrer empresas totalmente incompatíveis e contrárias com as necessidades do município.





É desse ponto que se ocupa a doutrina tradicional brasileira quando, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina: *Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.*

Também Hely Lopes Meirelles assim se pronuncia quando há dever de proteger a administração; *casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.*

Também a doutrina de Marçal Justen Filho: *quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação.*

Por fim, o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação, prevista no Estatuto de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput" - exige inviabilidade de competição, sendo que o caso especial previsto no inciso I, do mesmo artigo, só se configura se comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - vedada a preferência por marca - mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estarem devidamente comprovadas nos autos.



Dessa forma, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, I da lei de Licitações e Contratos: art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial. É inegável que a questão se amolda perfeitamente no que determina o inciso I do art. 25: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim, as condições para a exclusividade estão caracterizadas e estão estabelecidos os parâmetros para a inexigibilidade.

Visto que preenchem os requisitos exigidos, deve a Administração Pública atentar-se para a regularidade da despesa pública, pois não se deve apenas analisar se a despesa é ou não legal (princípio da legalidade), mas sim se sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade se amolda a presente contratação.

Evidente que o princípio da economicidade deve estar presente neste caso, pois ao adquirir material e serviços especializados a economia é certa.

Por isso, entre a realização da despesa e o atendimento do bem comum, o dispêndio financeiro converge para a economia de dinheiro aos cofres públicos.

Assim, para a realização de licitação, dispensa e inexigibilidade, necessário que haja previsão de recursos previamente.

O art. 7º da Lei de Licitações diz:

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

**§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e **do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - **o crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - **assunção de obrigação**, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Assim, ficou evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada.

Portanto, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

Sobre o fornecedor a escolha se deu em razão de que o mesmo é exclusivo tanto nas peças de reposição quanto na assistência técnica.

Dessa forma, a contratação deve respeitar os seguintes parâmetros e os autos devem conter os documentos capazes de evidenciar que:

**1. A empresa deve estar apta a realizar a assistência e a venda das peças de reposição;**

**2. A contratação deve ser realizada diretamente com a empresa;**

Ademais, quanto aos documentos para habilitação devem ser juntados os relativos à comprovação de adimplência com a Seguridade Social e

Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Devendo ainda ser juntado, se outro equivalente não for apresentado, *atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, ex vi* do inc. I do art. 25.

As folhas anexadas ao processo de licitação devem estar numeradas, rubricadas e postas em ordem, para somente a partir daí dar prosseguimento ao processo e contratação.

Pelo exposto, sendo sanados os apontamentos elencados neste parecer, sou favorável à contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I da Lei de Licitações e Contratos, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

É o nosso parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de março de 2017

Allaymer Ronaldo Bonesso  
OAB/PR - 13.151





# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA nº. 016/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2017.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

I - PRESIDENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.

II - SECRETÁRIO - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41

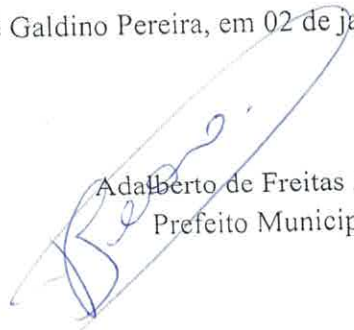
III - MEMBRO - **Marco Aurelio de Freitas Branco**, RG. 2.034.272 SSP/PR e CPF- 631.848.429-91.

IV - SUPLENTE - **Adenilson Silva**, RG. 5.388.413-0 SSP/PR e CPF-438.471.459-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de janeiro de 2017.

  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

**De:** Comissão de Licitação

**Para:** Allaymer Ronaldo Bonesso

Processo Nº 21/2017

Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017

Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Contratação de Serviços Especializados (Volvo).

Aos 30 dias do mês de março de dois mil e Dezessete, foi encaminhado a este setor ofício emitido pelo Excelentíssimo senhor Adalberto de Freitas Aguiar, prefeito municipal, solicitando a aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados (Caterpillar) para manutenção de máquinas da frota municipal no período de 12 meses, cuja justificativa para inexigibilidade, feita pelo setor solicitante, é que, trata-se de aquisição de peças genuínas e serviços especializados. Preitea-se para esta contratação a Empresa LINCK MAQUINAS S/A, CNPJ-92747492/0008-78, situada na Marginal da Rodovia BR 376, S/N, Km 189,5, Parque Industrial, Marialva - PR. A comissão de licitação, por sua vez, baseada no parecer do jurídico municipal, analisou o objeto solicitado e manifestou-se no sentido de se tratar de uma contratação através de um processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado legalmente no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, razão pela qual aprovam os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação de empresa para a Aquisição de Peças Genuínas e contratação de Serviços Especializados (Volvo), para manutenção de máquinas da frota municipal. Conforme se verificou, a empresa, LINCK MAQUINAS S/A, CNPJ-92747492/0008-78 se propôs em atender aos interesses desta municipalidade, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), Antes da ratificação do processo de inexigibilidade pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua





41

regularidade, sendo que suas certidões de INSS e FGTS estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 004/2017, realizado aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Setor jurídico para que possa providenciar manifestação final e entendimento sobre homologação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 30 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Helder H. Ferreira Moreno**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 16/2017

\_\_\_\_\_  
**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 16/2017

\_\_\_\_\_  
**Marco A. de Freitas Branco**  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 16/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

### SETOR JURÍDICO

**De:** Allaymer Ronaldo Bonesso

**Para:** Adalberto de Freitas Aguiar

**Data:** 30/03/2016

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação para aquisição de peças genuínas e serviços especializados (Volvo) para manutenção de máquinas da frota municipal, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, com preços registrados à empresa vencedora, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 30/03/2017, julgamos que o mesmo atende ao Art. 25, inciso I, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

  
\_\_\_\_\_  
Allaymer Ronaldo Bonesso  
OAB/PR Nº 13.151  
Assessor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

43

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa LINCK MAQUINAS S/A, CNPJ-92747492/0008-78, para aquisição de Peças Genuínas e Contração de Serviços Especializados (Volvo), para a manutenção de máquinas da frota municipal. Valor: R\$ 80.000,00 ( Oitenta Mil Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 30 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Nº Processo: 021/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Volvo), para manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: LINCK MAQUINAS S/A, CNPJ - 92747492/0008-78.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal de Barra do Jacaré - 2016  
exercício 2016, foram emitidas por Sistema Contábil informatizado, (Equiplano Sistemas) estruturado quadramente e corretamente parametrizado, conforme orientação apresentada nas Demonstrações Contábeis cadadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – ASP, bem como, mantendo concordância integral com NBC-T 16.6, do Conselho Federal de Contabilidade e também mantendo atenção a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/200, Princípios Fundamentais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais dispositivos de normatização.

#### DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

Resumo As Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, foi elaborado por meio de Sistemas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64. A Contabilização das Variações Patrimoniais foi realizada também por sistema, o qual possibilita maior abrangência dos fatos e ações que tangem a Execução Orçamentária e Financeira, bem como mutações Patrimoniais, contemplando os atos e fatos que independem de Execução Orçamentária. Tratando-se do Ativo Permanente em 2016, não ocorreram depreciações dos bens móveis e imoveis desta Casa de Leis.

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL

Compõem-se o referido Balanço Patrimonial por Ativo, no qual registram-se bens e direitos e o Passivo, no qual registram-se as obrigações da Entidade. No Ativo Circulante, registram-se os valores em conta bancária da Entidade, apresentando-se sem saldos, visto a prerrogativa de devolução dos saldos ao Executivo Municipal, em sua integralidade, ao findar do exercício. No Ativo Não Circulante, apresenta-se o Ativo Imobilizado, composto por bens móveis, imóveis e depreciação dos mesmos. Foram incorporados ao patrimônio no ano de 2016, bens que atingem o valor de R\$ 16.725,80 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Houve aumento do saldo patrimonial para monta de R\$ 68.273,98 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos, por conta do saldo do Exercício Anterior que era de R\$ 51.548,18 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), também não houve apuração de superávit/déficit, visto que todo saldo remanescente é remetido ao executivo municipal através egressos.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 31 de dezembro de 2016.

Jorge João Pereira Filho

Presidente

2015/2016

João Penteado da Cruz

Técnico em Contabilidade

CRC/PR 037023/O-3

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Nº Processo: 021/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Volvo), para manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total = R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: LINCK MAQUINAS S/A, CNPJ - 92747492/0008-78.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Nº Processo: 019/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Caterpillar), para manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ-76527951-0003-47.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Nº Processo: 020/2017. Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços Especializados (Komatsu), para manutenção de máquinas da frota municipal. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços Especializados e Reposição de Peças Genuínas. Ratificação em 30/03/2017. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Contratada: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-01631022/0001-12.

Barra do Jacaré PR, em 30 de março de 2017.

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

4510  
A administração do CEDI - CEDI  
no uso de suas atribuições legais  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
a realizar-se no dia 26 de abril  
Santo Antonio da Platina - PR  
às 18:30 HS em primeira convocação  
às 18:45 HS em segunda convocação  
às 19:00 HS em terceira convocação  
para tratar da seguinte Ordem  
1 - Prestação de contas do exercício  
2 - Planejamento estratégico  
Número de cotas para calculo  
Santo Antonio da Platina(PR),

PRELIMINAR

Dispõe sobre autorização para  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE  
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar  
Especial no valor de R\$ 21.482,03  
a seguinte dotação orçamentária:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL  
07.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
20.606.0010.1008 – REST. SAL  
03651 – 33.90.93.00.00 – EA - 71  
03651 – 33.90.93.00.00 – 00 - 71  
03651 – 33.90.93.00.00 – 00 - 00  
TOTAL ... R\$ 21.482,03

Art. 2º - Para dar cobertura ao disposto na Lei Federal 4.320/64, o

Inciso I – Superávit Financeiro  
Inciso II – Excesso de Arrecadação  
13.25.99.24.00.00 – Rendim. Cc  
Inciso III – Anulação parcial na

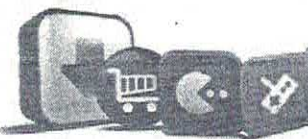
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL  
07.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
20.606.0010-1003 – PAVIMENTAÇÃO  
03640 – 44.90.51.00.00 – 00 -  
TOTAL...R\$ 21.482,03

Art. 3º - Ficam alteradas os anexos  
( LDO ).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município  
Paço Municipal José Galdino P

**WiFi**  
INTERNET BANDA LARGA

Você pode acessar  
tudo o que quer



Edição 3327 Pág. 9-7 31/03/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas Volvo, pertencentes à frota municipal.

## JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 16/2017, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças genuínas e contratação de serviços de mão de obra especializada, para a manutenção de máquinas Volvo, pertencentes à frota municipal.

A lei autoriza a contratação direta via inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição (art. 25 da lei 8.666/93):

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 29 de março de 2017.

  
**HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**  
Presidente da CPL

  
**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal